

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 20/2020

PAD Nº 2020000146

CONSELHEIRO RELATOR: QUINTINO DOS SANTOS MARINHO

DENUNCIANTE: DGEP (FISCAL DANIELE DE SOUSA)

DENUNCIADAS: DILVANA NEVES TRINDADE DE ALMEIDA E SABRINA
CHRYSS SOUZA E SOUZA

EMENTA: Denúncia apresentada Pela Dra. Daniele de Sousa, da Unidade de Fiscalização (UFIS/DGEP), referente ao descumprimento de Termo de Diligência nº 47/2019, pela profissional: Dilvana Neves Trindade de Almeida e Termo de Diligência nº 48/2019, pela profissional Sabrina Chryss Souza e Souza

I. Da Designação.

Em cumprimento ao exposto na Portaria Coren-AP nº 048/2020, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designado para relatar os PAD nº 2020000146, resultante do desentranhamento das peças nº 45, 46, 47 e 48, provenientes do PAD de fiscalização nº 2019000513 e emitir parecer de admissibilidade. Para isso recebi o PAD nº 2020000146 constituído de 14 páginas, numeradas e rubricadas

II. Da Denúncia.

O PAD nº 2020000146 foi gerado no Coren-AP em 10/03/2020. Analisando os autos verifica-se que a solicitação de providencias se deu em virtude do descumprimento dos Termos de Diligências nº 47/2019, pela Sra. Dilvana Neves Trindade de Almeida, Coren-AP 454.777-TE e Termo de Diligência nº 48/2019, pela Sra. Sabrina Chryss Souza e Souza, Coren-AP 801.669-TE, por apresentarem Carteiras de Identidades Profissionais vencidas no ato da fiscalização.

Consta entrega de Auto de Infração nº 37/2019, para a profissional Dilvana Neves Trindade via AR em: 21/11/2019 (fl. 08). Consta também entrega de Auto de Infração nº 38/2019, para a Sra. Sabrina Chryss Souza e Souza via AR em 21/11/2019 (fl. 07).

Em 28/04/2020, foi observado no Incorp were pelo Conselheiro Relator que a Profissional: Dilvana Neves Trindade de Almeida renovou a sua CIP e regularizou sua situação financeira junto ao Regional em 10/02/2020.

III. Do Parecer.

Considerando a Resolução Cofen nº 460/2014, *que estabelece normas e padrões para a fabricação, expedição, utilização e controle das carteiras de identidade profissional do Sistema Conselho Federal de Enfermagem/Conselhos Regionais de Enfermagem.*

Art. 16. A CIP terá sua validade contada a partir da data de sua emissão.

I- Será de 05 (cinco) anos a validade da CIP para os seguintes profissionais:

- a) Enfermeiros;
- b) Obstetras;
- c) Técnico de Enfermagem;
- d) Auxiliar de Enfermagem;
- e) Autorizado.

[...]

Art. 17. Fica o profissional obrigado à devolução imediata da CIP ao Conselho Regional de Enfermagem expedidor, para inutilização, após a perda da validade prevista nessa norma e após o encerramento de sua atividade profissional.

Considerando a Resolução Cofen 617/2019, *que atualiza o Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, o quadro de irregularidades e ilegalidades e dá outras providências, em seu quadro de irregularidades e ilegalidades, caracteriza que o profissional que está exercendo a enfermagem com CIP vencida está exercendo de forma irregular.*

Considerando a Resolução Cofen nº 564/2017, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, é dever do profissional:

Art. 30. Cumprir, no prazo estabelecido, determinações, notificações, citações, convocações e intimações do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Considerando ainda a Resolução Cofen nº 564/2017, é proibido ao profissional:

Art. 61. Executar e/ou determinar atos contrários ao Código de Ética e à legislação que disciplina o exercício da Enfermagem;

Art. 72. Praticar ou ser conivente com crime, contravenção, penal ou qualquer outro ato que infrinja postulados éticos e legais, no exercício profissional.

IV. Da Conclusão.

Diante do exposto, considerando que a profissional Sabrina Chryss Souza e Souza foi diligenciada e autuada. Recebido auto de infração nº 38 via AR em 22/11/2019, por apresentar Carteira de Identidade Profissional (CIP) Vencida e não compareceu até a presente data para regularizar a sua situação junto ao Regional, sou favorável a abertura de processo ético em desfavor da Sra. Sabrina Chryss Souza e Souza Coren-AP 801.669-TE, por indícios de infração ética aos artigos: 30, 61 e 72 da Resolução Cofen nº 564/2017, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Recomendo que seja retirado o nome da profissional: Dilvana Neves Trindade de Almeida Coren-AP 454.777-TE, considerando que esta regularizou suas pendências junto a este Regional.

Solicito o envio do nome da Sra. Sabrina Chryss Souza e Souza ao DCDA devido constar débitos financeiros junto a este regional.

Este é o parecer, SMJ.

Macapá, 28 de abril de 2020

Quintino dos Santos Marinho
Conselheiro Relator
Portaria nº 48/2020

Avenida Duque de Caxias 1308 – Central,
CEP 68900-071 – Macapá-AP - Fone (96) 3222-1461
Website: www.coren-ap.gov.br
E-mail: gabinete@coren-ap.gov.br